

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do MorroCNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com**DECRETO Nº 0381/2013, DE 05 DE JULHO DE 2013**

“Regulamenta a Lei Municipal nº 008/2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Mulungu do Morro – CMMA e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Municipal nº 008/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. – O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Mulungu do Morro – **CMMA**, órgão local do Conselho Nacional de Meio Ambiente – **CONAMA**, instituído nos termos da Lei 008/2013, possui caráter consultivo, deliberativo, normativo e resolutivo em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, em todo o território do Município de Mulungu do Morro, Bahia, é regulamentado por este decreto.

Art. 2º. – O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Mulungu do Morro – **CMMA** deverá observar as seguintes diretrizes básicas:

- I** – Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II** – Integração da política municipal do meio ambiente, de forma sustentável em nível, nacional e estadual;
- III** - Introdução do componente ambiental nas políticas setoriais do Município;
- IV** – Predominância do interesse local, nas áreas de atuação do Executivo Municipal, Estadual e da União;
- V** – Participação da comunidade;
- VI** – Informação e divulgação permanentes de dados, condições e ações ambientais, em nível municipal, regional, estadual, nacional e internacional;

**CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º. – O **CMMA** tem as seguintes atribuições:

- I** – Colaborar na formulação da política municipal de proteção ao meio ambiente, promovendo o desenvolvimento sustentável, através de recomendações e propostas de planos, programas e projetos;
- II** – Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos para o desenvolvimento do Município;
- III** – Apreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental, no âmbito do Município de Mulungu do Morro, estado da Bahia;
- IV** – Propor diretrizes para a conservação dos recursos naturais do Município;
- V** – Propor normas, padrões e procedimentos visando à proteção ambiental, do ecoturismo e do desenvolvimento do Município;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguodomorro@hotmail.com

- VI** – Opinar sobre os projetos de lei decretos referentes à proteção ambiental no Município de Mulungu do Morro, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento do Meio Ambiente;
- VII** – Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;
- VIII** – Propor e colaborar na execução de atividades com vista à Educação Ambiental;
- IX** – Promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais e suas soluções;
- X** – Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisas e demais atividades voltadas à defesa do meio ambiente;
- XI** – Elaborar o Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. – O CMMA será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Mulungu do Morro - **SEMA**, ou na hipótese de vacância do Cargo de Secretário da aludida pasta, pelo Diretor do Departamento de Fiscalização, Licenciamento, e Proteção dos Recursos do Meio Ambiente, e representado pelos seguintes órgãos, que indicarão seus conselheiros titulares e respectivos suplentes: (Alterado pelo Decreto nº 039/2015).

- I** – Secretaria Municipal de Educação;
- II** – Secretaria Municipal de Saúde;
- III** – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos;
- IV** – Secretaria Municipal de Agricultura;
- V** – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- VI** – Câmara Municipal de Vereadores;
- VII** – Associação Comunitária;
- VIII** – Igreja Católica de Mulungu do Morro;
- IX** – Igrejas Evangélicas de Mulungu do Morro;
- X** – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mulungu do Morro;
- XI** – Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Mulungu do Morro;
- XII** – **EBDA** – Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrário.

Parágrafo primeiro – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Mulungu do Morro –SEMA, será representada pelo Seu Secretário, ou na hipótese de vacância do Cargo de Secretário, pelo Diretor do Departamento de Fiscalização, Licenciamento e Proteção dos Recursos do Meio Ambiente, devidamente

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



nomeado por decreto municipal, como membro titular e indicará outro servidor para a sua suplência. (Alterado pelo Decreto nº 039/2015).

Parágrafo segundo – As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de até dois anos, sendo permitida a recondução por duas vezes de igual período.

Parágrafo terceiro – Participarão das reuniões do Conselho, na qualidade de observadores especiais, sem direito a voto, representantes de entidades aqui não especificadas.

Parágrafo quarto – Todos os suplentes serão escolhidos pelos titulares de cada representação.

Parágrafo quinto – Os representantes de cada setor serão escolhidos pelas entidades a que pertencem, sem nenhuma interferência da Administração Pública Municipal.

Parágrafo sexto – As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante interesse público.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. – As atribuições do Conselho serão exercidas por:

- I – Presidência;
- II – Diretoria;
- III – Plenário;
- IV – Câmaras Técnicas.

Art. 6º. – O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições:

- I – Representar o Conselho;
- II – Dar posse e exercício aos Conselheiros;
- III – Presidir as reuniões;
- IV – Votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;
- V – Resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário;
- VI – Determinar a execução das Resoluções de Plenário, através do Coordenador Geral;
- VII – Convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto, esclarecendo antecipadamente, se lhes será concedida a voz.
- VIII – Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do plenário.
- IX – Criar Câmaras Técnicas Permanentes e, ou Temporárias;
- X – Criar Comissões Especiais.

Parágrafo único – O Vice - presidente substituirá o Presidente em todas as suas ausências e impedimentos, assumindo as suas atribuições.

Art. 7º. – São atribuições do 1º. Secretário:

- I – Organizar e garantir o funcionamento do Conselho;
- II – Coordenar as atividades necessárias para a consecução das atribuições do Conselho;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguodomorro@hotmail.com



III – Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais;

IV – Tornar pública as resoluções do Conselho;

V – Coordenar as reuniões do Plenário, das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais.

Parágrafo primeiro – O 1º. Secretário poderá, mediante justificativa, requerer ao Presidente o apoio administrativo e de pessoal necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Parágrafo segundo – O 2º. Secretário substituirá o 1º. Secretário em todas as suas ausências e impedimentos, assumindo as suas atribuições.

Art. 8º. – São atribuições do 1º. Tesoureiro:

I – Manter o controle financeiro dos recursos destinados ao **FUMMA** – Fundo Municipal de Meio Ambiente, bem como das suas aplicações;

II – Movimentar conjuntamente com o Presidente a movimentações bancária, se houver.

Parágrafo único - O 2º. Tesoureiro substituirá o 1º. Tesoureiro em todas as suas ausências e impedimentos, assumindo as suas atribuições.

Art. 9º. – O Plenário será constituído nos termos do artigo 4º. deste decreto e seus membros terão as seguintes atribuições:

I – Discutir e votar todas as matérias submetidas ao conselho;

II – Deliberar sobre propostas apresentadas por qualquer de seus membros;

III – Dar apoio ao Presidente, no cumprimento das suas atribuições;

IV – Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma do Regimento Interno;

V – Propor a conclusão das matérias na ordem do dia e justificadamente a discussão prioritária de assuntos delas constantes;

VI – Apresentar as questões ambientais, de ecoturismo e desenvolvimento sustentável, dentro de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exijam a atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;

VII – Sugerir profissionais de notório conhecimento, para subsidiar as Resoluções do Conselho;

VIII – Apresentar indicações na forma do Regimento Interno;

IX – Deliberar a respeito da eventual exclusão de membro titular ou suplente que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativas;

X – Propor a criação das Câmaras Técnicas ou Comissões Especiais.

Art. 10º. – As Câmaras Técnicas serão criadas pelo Presidente e presididas por um Conselheiro do **CMMA** e terão a função de apreciar propostas apresentadas ao Conselho, de acordo com o estabelecimento em seu Regimento Interno.

Art. 11º. – a Conselho reunir-se-á ordinariamente, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros titulares ou suplentes ocupando a titularidade.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com

Art. 12º. – As reuniões do Conselho, serão realizadas com a presença de membros efetivos, seus suplentes, bem como de observadores e convidados, com a presença de pelo menos a metade mais um de seus membros, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 13º. – A critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito de voz.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º. – Os Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental de empreendedores localizados no Município de, assegurado o reexame de ofício, serão aprovados ou rejeitados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do artigo 225º parágrafo 1º Inciso IV, da Constituição Federal, ouvido o Conselho.

Parágrafo primeiro – Obedecida a legislação vigente, as análises de estudos e relatórios de impacto ambiental, poderão ser realizadas por empresas de consultoria ou consultores autônomos, que tenham participado direta ou indiretamente dos estudos e relatórios a serem avaliados.

Parágrafo segundo – O reexame de ofício de que trata o “caput” deste artigo, caberá ao Poder Executivo Municipal.

Art. 15º. – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestará ao **CMMA**, o necessário suporte técnico, administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representadas.

Art. 16º. – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do **CMMA**, nos limites de suas atribuições regimentais.

Art. 17º. – As despesas com a execução deste decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 18º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mulungu do Morro - Bahia, 05 de julho de 2013.

FREDSON COSME ANDRADE DE SOUZA

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



Prefeito Municipal

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulunguomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C1368FD3786537E81E5A64E1B6AAB4FC

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



DECRETO DE Nº 039/2015, de 31 de março de 2015.

“Altera a Redação do Caput do Art. 4º, bem como do Parágrafo Primeiro, do Decreto 0381, que regulamenta a Lei nº 008/2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Mulungu do Morro – CMMA”

O Prefeito do Município de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o quanto disposto na Lei Municipal de nº 008/2013, c/c a Lei de nº 033/2015.

DECRETA

Art. 1º. O Caput do Art. 4º, bem como o seu § 1º, do Decreto 0381/2013, em razão do acréscimo promovido na Lei Municipal de nº 008/2013, pela Lei Municipal 033/2015, de 30 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 4º. O CMMA será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, **ou na hipótese de vacância do Cargo de Secretário da aludida pasta, pelo Diretor do Departamento de Fiscalização, Licenciamento, e Proteção dos Recursos do Meio Ambiente.”**

(omissis...)

“Parágrafo 1º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Mulungu do Morro –SEMA, será representada pelo Seu Secretário, **ou na hipótese de vacância do Cargo de Secretário, pelo Diretor do Departamento de Fiscalização, Licenciamento e Proteção dos Recursos do Meio Ambiente.”**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Mulungu do Morro, 31 de Março de 2015.

= Fredson Cosme Andrade de Souza =
Prefeito Municipal